

CONTRATO DE COMODATO E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E BAKER INDÚSTRIA DE PÃES CONGELADOS LTDA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo e Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e, como **Fiscal do Contrato**, a Coordenadora da Nutrição, **Tatiana Carvalho Guinancio Oliveira**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.090.711 SSP/MS e do CPF nº 045.544.457-98; todos com endereço à rua Eduardo Santos Pereira, 88, Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251.

CONTRATADA: BAKER INDÚSTRIA DE PÃES CONGELADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 12.185.819/0001-50, com sede na Rua da Glória, nº 144, Jardim América, em Campo Grande/MS, CEP 79.080-250, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, **Humberto Calderan**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 036.216 SSP/MT e CPF 174.311.231-91, residente e domiciliado à Rua Tabelaio Murilo Rolim, nº 114, Torre A, Apto 82, Condomínio Passarela Park Prime, Vivendas do Bosque, em Campo Grande/MS, CEP 79.021-400.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE COMODATO E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a cessão, por comodato, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de 02 freezers de 400L, 05 estufas com 20 esteiras cada e 01 forno combinado à gás de 10 esteiras, bem como o fornecimento de pães congelados conforme demanda mensal da **CONTRATANTE**.

1.2. Os equipamentos cedidos em comodato estão descritos na planilha em anexo, que assinada pelos representantes de ambas as partes, faz parte integrante e indissociável do presente instrumento, vinculando as partes para todos os fins

1.3. As partes pactuam que os equipamentos cedidos em comodato e acima descritos serão utilizados exclusivamente nas dependências do Hospital Santa Casa de Campo Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela instalação dos equipamentos cedidos, além do treinamento aos funcionários e prepostos da **CONTRATANTE** para a correta operação, se necessário.

2.2. Os produtos devem ser produzidos na sede da **CONTRATADA** e entregues à sua conta no Hospital da **CONTRATANTE**, as segundas e sextas-feiras, ou em outros dia, caso necessário, por solicitação da **CONTRATANTE**.

2.3. Ficará a encargo da **CONTRATADA** os custos com frete pelos itens enviados à **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com as respectivas notas fiscais.





2.4. A **CONTRATADA** deve realizar o transporte dos pães em caminhão refrigerado, com temperatura controlada de -15 °C, e, ainda, disponibilizar, semanalmente, um funcionário ou preposto para orientação, armazenamento, manuseio e acondicionamento do produto.

2.5. Verificando-se a existência de defeito nos produtos recebidos, a **CONTRATADA** deverá realizar a troca em até 24h (vinte e quatro horas).

2.6. A **CONTRATANTE** poderá, sem declinar qualquer motivo, devolver itens recebidos no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da entrega, ocasião em que, havendo pagamento, deverá a **CONTRATADA** devolver o valor que houver recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

3.2 Não obstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de trinta (30) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades na forma e condições avençadas neste contrato

CLÁUSULA QUARTA **VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



4.1. Pelo fornecimento dos produtos alimentícios, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

a) Pão francês congelado: R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos) o quilograma.

b) Pão mandi congelado: R\$ 6,00 (seis reais) o quilograma.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 dias contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal correspondente aos produtos entregues, após a conferência e autorização da Fiscal do Contrato.

4.3. Havendo erro ou atraso no envio da Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** envie outra com a correção necessária, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

4.4. O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujos dados são: **Banco Santander, Agência 4665, Conta Corrente 13003008-2, CNPJ 12.185.819/0001-50.**

4.5. No valor total previsto nesta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, despesas com pessoal, material necessário para a manufatura dos produtos e eventuais despesas necessárias para a execução do contrato.

4.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.7. Nenhum valor adicional será devido, sob qualquer pretexto, pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **Fiscal do Contrato**.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a realizar o fornecimento do produto objeto deste contrato, em conformidade com as especificações e exigências de qualidade do setor de Nutrição da **CONTRATANTE** e da Vigilância Sanitária.

5.2. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer manutenção periódica dos equipamentos cedidos e, ainda, compromete-se a fornecer manutenção emergencial quando solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 6 (seis) horas. A comunicação para manutenção emergencial pode ser feita por telefone ou e-mail.

5.2.1. A manutenção periódica mensal deverá ser agendada previamente com a **CONTRATANTE** e realizada em dias úteis (de segunda a sexta-feira).

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução do objeto deste instrumento, a utilizar profissionais devidamente habilitados e paramentados para manusear alimentos, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de manufatura dos produtos.

5.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a obedecer a legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

5.5. Responsabiliza-se a **CONTRATADA** pelo cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive sanitárias.

policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os produtos fornecidos, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avançado, as certidões negativas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A **CONTRATANTE** deverá vistoriar os equipamentos cedidos e, estando em perfeitas condições de uso, emitirá declaração por escrito que fará parte integrante deste Contrato (Declaração de Recebimento).

6.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a manter os equipamentos cedidos em boas condições de limpeza, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular, para assim restituí-los quando finda ou rescindido o comodato, sem, contudo, ter direito a qualquer retenção ou indenização.

6.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou avarias encontrados nos equipamentos cedidos para que esta realize a manutenção devida, nos termos do item 5.2.

6.4. A **CONTRATANTE** compromete-se, em caso de perda, furto ou extravio dos equipamentos cedidos, a substituí-los por outros em iguais condições, salvo caso fortuito ou força maior.

6.5. Obriga-se a **CONTRATANTE**, através de seu gestor e fiscal, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades com o produto objeto deste instrumento, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

6.6. A **CONTRATANTE** deve acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **CONTRATADA**, podendo intervir durante a sua execução, com a finalidade de ajustes no fornecimento.

6.7. A **CONTRATANTE** obriga-se a seguir rigorosamente as determinações de armazenamento, manuseio e de assar os pães, conforme instruções da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou gestores da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução do objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e de responsabilidade civil por atos de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações decorrentes desses fatos, comprometendo-se, ainda, em apresentar, quando solicitada, as certidões negativas fiscais, civis e trabalhistas.

7.2. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados ou prepostos, em razão deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

7.3. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocada como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente que não produzirão nenhum efeito jurídico, eventuais ajustes verbais.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato.

As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, 05 de OUTUBRO de 2023.

Pela **CONTRATANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Rinaldo Hakme Romano
Gestor do Contrato



Tatiana Carvalho Guinancio Oliveira
Fiscal do Contrato



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

Pela **CONTRATADA**
BAKER INDÚSTRIA DE PÃES CONGELADOS LTDA

Humberto Calderan
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1. Eduardo Jacinto da Costa

Nome:

CPF: 033.589.831-53

2. Geovani Escalante Gomes

Nome:

CPF: 027.342.251-07

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Baker Indústria De Pães Congelados LTDA.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE
CPF: 02476070106 DATA: 04/10/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

